

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NATAL, RN.**

**H. KUNTZLER INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.238.711/0001-02, com sede na Avenida São Miguel, nº. 95, Centro, CEP 93.950-000, no Município de Dois Irmãos, RS, vem perante Vossa Excelência, por seus procuradores signatários (Doc. 01), propor a presente

### **AÇÃO DE FALÊNCIA**

em face de **[1] BEZERRA COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.** (“**Bezerra**”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.568.341/0001-23; e, **[2] FMK SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** (“**FMK**”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.749.248/0001-03, ambas representadas por sua sócia administradora, Sra. **Yáskara kassandra de Carvalho Bezerra** (“**Yáskara**”), residente e domiciliada na Rua Joaquim Fagundes, nº. 744, ap. 1.500, CEP 59.022-500, Bairro Barro Vermelho, no Município de Natal, RN, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

#### **I. Fatos e Direito**

A demandante, plenamente regular (Doc. 02 – Art. 97, § 1º, da Lei de Falências), é fornecedora de produtos da marca de grife Jorge Bischoff <sup>1</sup>, de modo que teve uma relação comercial com as demandadas a partir do momento que se tornaram franqueadas da referida marca, fornecendo a elas diversos produtos.

Ocorre que as demandadas se tornaram inadimplentes, fazendo com que a demandante iniciasse ações de execução de títulos extrajudiciais fundadas em duplicatas, as quais se pode resumir da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> <https://www.jorgebischoff.com.br/historia/>

Processo	Vara Comarca Natal	Executada	Distribuição	Valor Atualizado (Doc. 03)
0842517-31.2016.8.20.5001	20ª Cível	Bezerra	21/09/2016	R\$ 150.163,05
0855429-94.2015.8.20.5001	24ª Cível	FMK	18/12/2015	R\$ 286.033,00

Nota-se que as ações executivas estão tramitando por cerca de 5 e 6 anos, respectivamente, tendo a demandante como credora das demandadas, no montante somado de R\$ 436.196,05.

Medida que colabora com o prolongamento das ações executivas é a falta de cooperação pelas demandadas naquelas execuções, visto que:

i) Bezerra, devidamente citada em 09/03/2017, não efetuou o pagamento voluntário do débito, não depositou ou ofereceu bens à penhora e nem apresentou a defesa cabível no prazo legal, consoante certidão extraída daqueles autos (Doc. 04);

ii) FMK, devidamente citada em 05/06/2017, não efetuou o pagamento voluntário do débito, não depositou ou ofereceu bens à penhora e nem apresentou a defesa cabível no prazo legal, consoante certidão extraída daqueles autos (Doc. 05);

Deste modo, as execuções supracitadas estão frustradas, o que, na forma do inciso II, do art. 94<sup>2</sup> da Lei de Falências (Lei nº. 11.101/2005), justifica a decretação de falência das demandadas.

Por fim, ressalta-se, de forma breve, que as demandadas estão em litisconsórcio passivo por formarem um grupo econômico familiar, posto que ambas atuavam de forma coordenada e com os mesmos objetivos, o que se verifica pelo fato de ambas terem sido lojas franqueadas da marca Jorge Bischoff, e gerenciadas pela Sra. Yáskara, que é sócia administradora em ambas.

Ainda, analisando os cartões CNPJ (Doc. 06) das demandadas, verifica-se que a outra sócia administradora da Bezerra, Sra. Eleika Rochelle de Carvalho Bezerra, é irmã da Sra. Yáskara, e o outro sócio administrador da FMK, Sr. Fabio Luis Soares de Macedo, é o cônjuge da Sra. Yáskara.

---

<sup>2</sup> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

[...]

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Desta forma, tem-se que as demandas formam um grupo econômico familiar e que, nos moldes da Lei, devem ser declaradas falidas.

## **II. Pedidos**

**ANTE O EXPOSTO**, requer se digne Vossa Excelência a:

**a)** ordenar a citação das demandadas, por meio de mandado de citação a ser cumprido por Oficial de Justiça na pessoa da representante legal, Sra. Yáskara, indicado no preâmbulo, para, querendo, realize o depósito elisivo ou apresente contestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação de falência;

**b)** em caso de contestação:

**b.1)** autorizar a apresentação de outros documentos úteis ao julgamento, a oitiva de testemunhas, do depoimento pessoal da requerida, e a realização de perícia;

**b.2)** julgar totalmente procedente o pedido de falência

**c)** condenar as demandadas nas custas judiciais e honorários sucumbenciais;

Dá-se a causa o valor de R\$ 436.196,05 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavo).

Taquara, RS, 24 de setembro de 2021.

*Assinado digitalmente por:*

**Gustavo Luz**  
**OAB-RS 89.317**

**Pedro Corrêa Júnior**  
**OAB-RS 51E599**